2-

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXADO
PROC. N.º 113/84
EM 27/06/84
Ana

Como é do conhecimento de todos, o País atravessa uma das mais sérias crises financeiras de toda a sua história, e os fatores que nos levaram a essa situação são os mais diversos, tanto de ordem econômica quanto política.

Para que tais dificuldades não perdurem eternamente, inúmeras soluções têm sido tentadas e o emprego da criatividade para amenizar os efeitos da crise é um dos mais válidos recursos. Concentrar esforços no potencial humano, a nosso ver, é uma sábia decisão, pois a maior riqueza que o País possui é, sem dúvida alguma, o seu próprio povo, ordeiro e trabalhador.

O meio mais seguro de investir no potencial humano é oferecer ao povo melhores condições de acesso a todos os níveis de ensino, para que as crianças e os jovens brasileiros possam pensar por si próprios e descobrir os diversos caminhos que a vida lhes pode oferecer, tornando-se cidadãos conscientes e produzindo para o desenvolvimento da Nação.

Pensando em uma forma de tornar menos onerosa a educação das crianças e dos jovens, ouvimos a opinião dos professores, que melhor do que ninguém sabem quais são as reais necessidades dos educandos, e concluímos que o livro didático ainda é um dos principais esteios do ensino de 1º e 2º graus. Sem o concurso do livro didático, não haveria condições de incutir nas mentes infanto-juvenis os princípios fundamentais do saber.

Todavia, um dos principais problemas com que se deparam os pais de família com filhos em idade escolar são as frequentes mudanças dos livros adotados. Antigamente, os livros usados pelas crianças mais velhas eram aproveitados pelas mais novas. Esse sistema proporcionava economia e evitava os exorbitantes gastos com material escolar de que tanto se queixam os pais hoje em dia. Atualmente, os livros didáticos são trocados a cada ano, pois neles vêm impressos inúmeros exer

wsp

cícios para a criança executar, como ligar com traços, preencher palavras, colorir figuras etc., inutilizando-os para uso posterior.

Somos de opinião que esses exercícios podiam perfeitamente ser feitos em cadernos especialmente destinados para isso, reservando-se os livros para serem utilizados novamente.

Por esta razão, visando à obtenção de uma alternativa que possibilite maior economia para as famílias com crianças e jovens em idade escolar é que submeto à consideração' do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 28/84
DOCUMENTO Nº 1213/84

Artigo 1º - Os livros didáticos adotados nas Escolas Municipais' de 1º Grau não poderão ser substituídos em tempo inferior a 4 (quatro) anos.

Artigo 2º - Cada Escola Municipal de 1º Grau é autônoma para a escolha dos livros didáticos a serem adotados, cuja utilização será sugerida aos alunos.

Artigo 3º - A adoção do livro didático a ser sugerido, conforme o artigo anterior, será feita em cada estabelecimento' de ensino pelos professores de uma mesma disciplina, que em reunião especialmente convocada para esse fim, coordenada pela orientação educacional, decidirão por maioria de votos o livro a ser adotado.

§ 1º - Em caso de empate, caberá à orientação educacional ' decidir sobre o livro a ser adotado.

§ 2º - A convocação dos professores para a reunião de escolha do livro didático será feita pela direção da escola, observando o que dispuser a regulamentação desta lei.

§ 3º - A direção da escola comunicará por escrito, à Supervisão Municipal de Educação, a relação dos livros didáticos a serem adotados e sugeridos aos alunos nas diversas disciplinas.

wsp

§ 4º - A Supervisão Municipal de Educação encaminhará à Delegacia de Ensino do Município a relação dos livros didáticos que serão adotados nas Escolas' Municipais de 1º Grau.

Artigo 4º - Não poderão ser adotados livros didáticos que, por qualquer motivo, não possam ser reaproveitados.

Artigo 5º - É vedado às Escolas Municipais de 1º Grau, através de seu corpo docente e/ou administrativo, adotar qualquer expediente que obrigue o aluno a adquirir o livro didático adotado.

Artigo 6º - O cumprimento do disposto no "caput" do artigo 3º será supervisionado pela direção da escola.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de junho de 1984.

a) ROBERTO VEIGA ROCHA

ARQUIVADO EM 19/07/84
ARQUIVISTA

wsp